



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

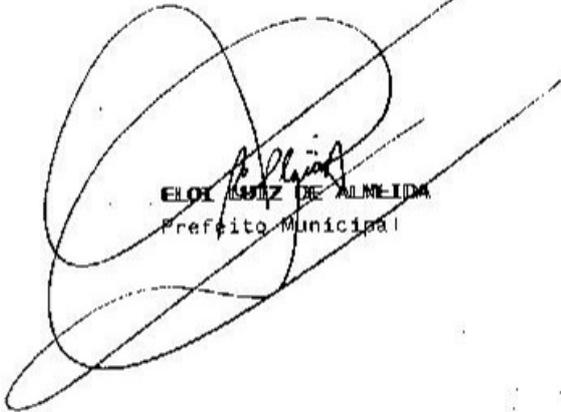
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 345/91

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
ISENÇÃO DO I.P.T.U. EM FAVOR DE  
KARIN WELLMANN DA RIVA.

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do I.P.T.U. incidente sobre os lotes 17 e 19, da quadra 01, Setor A, nesta cidade, em favor de KARIN WELLMANN DA RIVA, cedidos gratuitamente à APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta.
- Artigo 2º - A presente isenção tem início no Exercício de 1991 e terminará quando a APAE desocupar os imóveis.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,  
Em, 17 de Abril de 1991.

  
ELOY LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal